

Credenciada pela portaria:  
MEC 292, de 15.02.2001 – DOU N° 35-E, de 19.02.2001, Seção 1

**RESOLUÇÃO N.º 16/2008 DE 17/12/2008**

*“Estabelece normas gerais sobre segunda chamada de provas.”*

**O DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS – FACITEC,**  
no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, na qualidade Presidente do Conselho Superior,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A presente resolução tem por objetivo estabelecer normas gerais sobre as provas de segunda chamada da Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas – Facitec.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** A segunda chamada de provas é a oportunidade de reposição tempestiva de provas previstas no calendário acadêmico, sendo condicionada aos requisitos dispostos na presente resolução.

**Art. 3º.** O aluno regularmente matriculado que deixar de comparecer a qualquer das verificações nas datas fixadas no calendário acadêmico poderá solicitar a realização de prova de segunda chamada.

**Art. 4º.** Serão aceitos pedidos, devidamente comprovados, motivados por:

- I - Problema de saúde, devidamente comprovado, que justifique a ausência;
- II - Doença de caráter infecto-contagiosa, impeditiva do comparecimento, comprovada por atestado médico reconhecido na forma da lei constando o Código Internacional de Doenças (CID);
- III - Ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros;
- IV - Manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;
- V - Luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro(a);
- VI - Convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;

VII - Impedimentos gerados por atividades previstas e autorizadas pela coordenação do respectivo curso ou instância hierárquica superior;

VIII - Direitos outorgados por lei;

IX – Casos excepcionais a critério da coordenação do curso.

**Art. 5º.** O aluno que comparecer à Instituição no dia previsto no calendário acadêmico para realização da prova e não realizá-la, por qualquer motivo, perderá o direito de requerimento de segunda chamada de provas.

**Art. 6º.** A data de aplicação da prova de segunda chamada será prevista no calendário acadêmico e não haverá autorização para realização de prova fora do dia estipulado para aplicação.

**Art. 7º.** O não comparecimento à prova de segunda chamada não dá direito a solicitar nova oportunidade, mantendo-se, assim, a nota zero relativa a essa avaliação.

**Art. 8º.** Não haverá segunda chamada em casos de não comparecimento às seguintes atividades:

- I. Mini testes;
- II. Atividades extra classes; e,
- III. O exame final (A3).

**Art. 9º.** Os horários para aplicação das provas previstas no calendário acadêmico será afixado semestralmente no mural oficial da Instituição e disponibilizado para o acadêmico na Central de Atendimento ao Acadêmico – CAA.

## **TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS**

**Art. 10.** O acadêmico que não comparecer à Instituição para realização da prova prevista no calendário acadêmico poderá solicitar via requerimento padrão a aplicação de prova de segunda chamada com apresentação de:

- I. Documentação que comprove a impossibilidade de comparecimento.
- II. Comprovante de pagamento da taxa relativa à segunda chamada de provas.

**Art. 11.** O requerimento deverá ser protocolizado até 3 (três) dias úteis após a data de aplicação da prova que o acadêmico não realizou e deverá explicitar, com clareza, a razão que impediu o aluno de realizar a qualquer das verificações.

**Art. 12.** O não protocolo da solicitação no prazo acima ensejará a perda do direito de requerer segunda chamada de provas. Caso o acadêmico esteja impossibilitado de comparecer à Instituição deverá nomear representante com poderes previstos em procuração para realização do pedido.

**Art. 13.** O requerimento do acadêmico será encaminhado à coordenação do curso que emitirá parecer deferindo ou não a solicitação.

**Art. 14.** O acadêmico deverá procurar a coordenação do curso para verificar a resposta do pedido realizado antes do dia previsto no calendário acadêmico para aplicação da prova de segunda chamada, sendo de sua total responsabilidade o não comparecimento.

**Art. 15.** Em caso de indeferimento, o acadêmico terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para recorrer da decisão.

**Art. 16.** Em caso de deferimento, a coordenação do curso deverá adotar as medidas necessárias para elaboração e aplicação das provas de segunda chamada.

### **TÍTULO III DOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS**

**Art. 17.** Após a realização das avaliações o coordenador deverá solicitar aos professores que assinem o requerimento e indiquem, em campo específico, a nota obtida pelo acadêmico.

**Art. 18.** O coordenador encaminhará à Direção Acadêmica a relação dos professores que deverão receber os valores relativos à realização da prova de segunda chamada em conjunto com os requerimentos dos acadêmicos para os encaminhamentos devidos.

**Art. 19.** Caso o acadêmico não realize a segunda chamada de provas, a taxa de pagamento não será devolvida considerando os custos administrativos necessários para elaboração e aplicação da prova.

**Art. 20.** Independente do motivo que levou o aluno a realizar a segunda chamada, não será concedida a isenção do pagamento da taxa.

### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21.** Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos ao parecer da Direção Geral para decisão em última instância.

**Art. 22.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Taguatinga-DF / FACITEC, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

BRÁULIO PEREIRA LINS  
FACITEC

